



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

Alterada parcialmente pela Portaria PRMS nº 73, de 30 de março de 2015

Revogada pela Portaria PRMS nº 294, de 26 de outubro de 2015.

PORTARIA PRMS nº 195, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições de atualizar a regulamentação das medidas administrativas inerentes ao funcionamento da unidade (artigo 106, inciso XX, do [Regimento Interno do MPF - Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008](#)) e conforme restou decidido em reunião plenária à unanimidade pelos Membros lotados na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, RESOLVE da forma disposta a seguir:

INTRODUÇÃO

Art. 1º. A distribuição de atribuições na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande, será feita entre os 10 (dez) escritórios do Ministério Público Federal em Campo Grande, conforme estabelecido nos artigos seguintes.

§ 1º. O escritório é a menor unidade de atuação funcional de Procurador da República na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º. A titularidade dos 10 (dez) escritórios, bem como questões pontuais a respeito da distribuição de atribuições, incluindo coordenações e representações perante Câmaras de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal, serão disciplinadas em Portarias específicas.

CAPÍTULO I DA MATÉRIA CRIMINAL

Art. 2º. Os inquéritos policiais, termos circunstanciados e ações penais, com ou sem atribuição de numeração judicial, que ingressarem nesta Procuradoria da República pela primeira vez receberão numeração própria do Ministério Público Federal (Portaria PR/MS nº 181, de 09/10/2009) e serão distribuídos de acordo com o dígito final do aludido número, doravante denominado de Número de Distribuição Criminal – NDC, ou ainda pelo número judicial para os feitos anteriores à adoção do NDC, na forma seguinte:

I. Os números 3 e 4, excetuando-se o dígito verificador, e o número 2, cujo penúltimo dígito seja um número ímpar, também excetuado o dígito verificador, ao 4º Escritório;

II. Os números 5 e 6, excetuando-se o dígito verificador, e o número 2, cujo penúltimo dígito seja um número par, também excetuado o dígito verificador, ao 8º Escritório;

III. Os números 7 e 8, excetuando-se o dígito verificador, e o número 1, cujo penúltimo dígito seja um número ímpar, também excetuado o dígito verificador, ao 7º Ofício;

IV. Os números 9 e 0, excetuando-se o dígito verificador, e o número 1, cujo penúltimo dígito seja um número par, também excetuado o dígito verificador, ao 9º Ofício.

§ 1º. Os incidentes processuais (quebras de sigilo, interceptações telefônicas, sequestro, exceções e outros), independentemente da numeração conferida pela Justiça Federal, serão distribuídos ao Ofício ao qual couber a atribuição para oficiar no inquérito policial ou feito judicial respectivo, de acordo com a regra de distribuição do *caput*.

§ 2º. Os processos criminais em grau de recurso do Juizado Especial Federal serão distribuídos, de forma isonômica, entre os ofícios criminais.

Art. 3º. As Notícias de Fato envolvendo matéria criminal receberão o Número de Distribuição Criminal – NDC e passarão a ser distribuídas de acordo com a regra disposta pelo artigo 2º desta Portaria, ainda que haja a conversão em Procedimento Investigatório Criminal.

Parágrafo único. Inquéritos policiais, termos circunstanciados e ações penais instaurados com base em procedimento tratado no *caput* manterão o mesmo Número de Distribuição Criminal – NDC, a partir de cujo respectivo dígito final continuará a ser feita a distribuição, de acordo com a regra estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Ações penais que resultarem de desmembramento serão distribuídas ao procurador natural do processo principal desmembrado, independentemente da nova numeração que lhe for atribuída na Justiça Federal ou no Ministério Público Federal.

Parágrafo único. Quando um ou mais inquéritos policiais forem instaurados em razão de pronunciamento do procurador natural do feito judicial, não haverá vinculação deste ao novo ou aos novos cadernos investigatórios, dando-se a eles distribuição natural, exceto se for o mesmo caso de desmembramento do fato conexo ou continente referido no *caput*.

Art. 5º. Feitos administrativos criminais, termos circunstanciados e inquéritos policiais referentes a fatos que pelas condições de tempo, lugar e maneira de execução justificarem seu apensamento serão distribuídos a apenas um ofício, por prevenção, aplicando-se as regras previstas no artigo 2º.

Art. 6º. Os procuradores titulares dos ofícios reportados nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º, acompanharão as audiências dos processos dos quais sejam responsáveis, sem prejuízo da possibilidade de troca ou formulação de escala mediante acordo.

CAPÍTULO II DA TUTELA COLETIVA

Art. 7º. Feitos judiciais e administrativos que tratem de tutela coletiva, extrajudicial e judicial, dos direitos à saúde, à educação e das pessoas com deficiência, seja no aspecto referente à cidadania, seja no que tange à proteção do patrimônio público e social e à legalidade *lato sensu* dos atos administrativos, exceto nos casos em que houver afirmação ou indícios de improbidade administrativa, serão distribuídos ao 10º Ofício.

~~**Art. 8º.** Feitos judiciais e administrativos que tratem de tutela coletiva, extrajudicial e judicial, dos direitos relacionados à proteção do patrimônio público e social, à legalidade *lato sensu* dos atos administrativos e à cidadania, exceto nos casos em que houver afirmação ou indícios de improbidade administrativa, serão distribuídos ao 1º Ofício.~~

~~§ 1º. Não se inclui na tutela referida no *caput* a proteção dos direitos à saúde, à educação e das pessoas com deficiência, atribuída ao 10º Ofício.~~

~~§ 2º. Incumbe ao 1º Ofício a atuação nas cartas precatórias criminais recebidas pela Justiça Federal em Campo Grande, inclusive a participação nas respectivas audiências.~~

~~§ 3º. Incumbe ao 1º Ofício os feitos administrativos e judiciais sobre matérias não especificadas nos dispositivos deste Capítulo, inclusive feitos judiciais e administrativos relacionados a concursos públicos e reforma agrária.~~

Art. 9º. Feitos judiciais e administrativos que versem sobre matérias relativas à Ordem Econômica, Consumidor, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural e Índios e Minorias serão distribuídos ao 5º Ofício.

Art. 10. As audiências, da Subseção Judiciária de Campo Grande, relativas aos feitos referidos neste capítulo, serão acompanhadas pelo procurador responsável pelo caso, sem prejuízo da formulação de escala mediante prévio acordo.

CAPÍTULO III DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Art. 11. Feitos judiciais e administrativos cíveis e criminais que tratem da repressão de atos e condutas que caracterizem violação à Lei de Improbidade Administrativa e/ou legislação penal serão distribuídos aos 2º e 3º Ofícios.

§ 1º. A legislação penal a que se refere o *caput* são as infrações penais constante do § 5º do artigo 2º da Resolução nº 20, de 6 fevereiro de 1996, com as alterações inseridas pela [Resolução nº 148, de 1º de abril de 2014](#), ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

§ 2º. Serão ainda de atribuição dos Ofícios de Combate à Corrupção os feitos relacionados à Lei nº 12.846/2013 (responsabilização de pessoas jurídicas), ainda que de natureza exclusivamente cível.

§ 3º. Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime conexo que exceda a atribuição fixada no *caput* e no § 1º deste artigo, esta será prorrogada.

§ 4º. Se no curso das investigações surgirem indícios da prática de crime absolutamente independente daquele que deu origem à atividade investigatória, e que exceda a atribuição fixada no *caput* e no § 1º deste artigo, será promovido o desmembramento com a remessa das peças para distribuição aos Ofícios Criminais.

§ 5º. Se no curso das investigações criminais houver a desclassificação do delito para outro afeto à atribuição dos Ofícios Criminais, a estes será redistribuído o feito.

Art. 12. Todos os inquéritos civis, procedimentos preparatórios, notícias de fato, representações, inquéritos policiais, comunicações de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios criminais, processos judiciais cíveis e criminais de atribuição dos Ofícios de Combate à Corrupção receberão numeração sequencial própria do Ministério Público Federal (Portaria PR/MS nº 181, de 09/10/2009) e serão distribuídos de acordo com o dígito final do aludido número, doravante denominado de Número de Distribuição de Combate à Corrupção – NDCC, na forma seguinte:

- I. Os números 1, 3, 5, 7 e 9, excetuando-se o dígito verificador, ao 2º Ofício;
- II. Os números 0, 2, 4, 6 e 8, excetuando-se o dígito verificador ao 3º Ofício.

§ 1º. As representações protocolizadas na Procuradoria da República no Estado de Mato

Grosso do Sul de atribuição dos Ofícios de Combate à Corrupção serão encaminhadas ao respectivo Procurador Distribuidor, a quem caberá determinar sua distribuição, após o que será atribuído o NDCC.

§ 2º. Os inquéritos civis, procedimentos preparatórios e notícias de fato já existentes de atribuição dos Ofícios de Combate à Corrupção receberão o NDCC, do mais antigo para o mais recente e em uma só operação (sem solução de continuidade da sequência de numeração), e serão distribuídos consoante a regra do *caput*.

§ 3º. Os procedimentos investigatórios criminais já existentes de atribuição dos Ofícios de Combate à Corrupção receberão o NDCC, do mais antigo para o mais recente e em uma só operação (sem solução de continuidade da sequência de numeração), e serão distribuídos consoante a regra do *caput*.

§ 4º. Os processos judiciais cíveis já existentes de atribuição dos Ofícios de Combate à Corrupção receberão o NDCC, do mais antigo para o mais recente e em uma só operação (sem solução de continuidade da sequência de numeração), antes mesmo de darem entrada na Procuradoria, e serão atribuídos a tais Ofícios, consoante a regra do *caput*.

§ 5º. Os inquéritos policiais e processos judiciais criminais já existentes de atribuição dos Ofícios de Combate à Corrupção receberão o NDCC, preferencialmente do mais antigo para o mais recente e em uma só operação (sem solução de continuidade da sequência de numeração) antes mesmo de darem entrada na Procuradoria e serão atribuídos a tais Ofícios, consoante a regra do *caput*.

§ 6º. Caso se mostre inviável a providência prevista no parágrafo anterior, os inquéritos policiais e processos judiciais criminais já existentes de atribuição dos Ofícios de Combate à Corrupção receberão o NDCC na medida em que ingressarem na Procuradoria e serão distribuídos a tais Ofícios, consoante a regra do *caput*.

§ 7º. Os incidentes processuais (quebras de sigilo, interceptações telefônicas, sequestro, exceções e outros) serão distribuídos ao Ofício ao qual couber a atribuição para oficial no inquérito policial ou feito principal respectivo, de acordo com a regra de distribuição do *caput*.

§ 8º. O Ofício que primeiro receber a distribuição, nos termos do *caput*, relativamente a determinados fatos, ficará prevento para todos os outros expedientes, procedimentos ou processos que tratem dos mesmos fatos ou fatos conexos ou continentais, seja na esfera criminal, seja na cível.

§ 9º. Se o Procurador oficiante ou o Procurador distribuidor visualizar a possibilidade de mais de uma atuação do Ministério Público Federal em razão da coexistência de objetos diversos e não conexos ou continentais numa mesma representação, determinará, mediante decisão fundamentada, a extração de cópia e a sua movimentação à Coordenadoria Jurídica, que efetivará a distribuição conforme a regra do *caput*.

§ 10. Na hipótese do parágrafo anterior, os diversos objetos da representação receberão o NDCC na ordem em que nela aparecem e em uma só operação (sem solução de continuidade da sequência de numeração).

Art. 13. As representações e notícias de fato envolvendo matéria criminal de atribuição dos Ofícios de Combate à Corrupção receberão o NDCC e serão distribuídas de acordo com a regra disposta no artigo 12 desta Portaria, ainda que haja a conversão em procedimento investigatório criminal, caso em que será mantido o mesmo NDCC.

Parágrafo único. Inquéritos policiais e ações penais instaurados com base em procedimento tratado no *caput* manterão o mesmo NDCC.

Art. 14. As representações e notícias de fato envolvendo matéria cível de atribuição dos

Ofícios de Combate à Corrupção receberão o NDCC e serão distribuídas de acordo com a regra disposta no artigo 12 desta Portaria, ainda que haja a conversão em procedimento preparatório e/ou inquérito civil, sempre mantido o mesmo NDCC.

Parágrafo único. Processos judiciais instaurados com base em procedimento tratado no caput manterão o mesmo NDCC.

Art. 15. Processos judiciais criminais ou civis que resultarem de desmembramento seguirão sendo distribuídos ao procurador natural do processo principal desmembrado, independentemente da nova numeração que lhe for atribuída na Justiça Federal ou no Ministério Público Federal.

§ 1º. Se o procurador natural do caso verificar novos fatos com conexão ou continência em relação aos fatos objeto de sua atuação, esta àqueles se estenderá.

§ 2º. Se os fatos novos verificados não se enquadrarem no disposto no parágrafo precedente, o Procurador encaminhará cópias para regular distribuição.

Art. 16. Os Ofícios de Combate à Corrupção realizarão as audiências cíveis e criminais dos casos relacionados à sua atribuição.

Parágrafo único. Mediante prévio acordo, poderá haver formulação de escala de audiências comum entre os Ofícios Criminais e os de Combate à Corrupção ou somente entre os Ofícios de Combate à Corrupção.

CAPÍTULO IV DA MATÉRIA CÍVEL RESIDUAL

Art. 17. Os processos judiciais de natureza cível, que tramitem na Subseção Judiciária de Campo Grande, excetuados aqueles que tratem de matéria de desapropriação, serão distribuídos ao 6º Ofício.

§ 1º. O Procurador-Chefe será o titular do 6º Ofício.

§ 2º. Os processos judiciais de natureza cível que tratem de matéria de desapropriação, bem como os procedimentos administrativos relativos à matéria, serão distribuídos ao 1º Ofício.

§ 3º. O processos judiciais de natureza cível que tratem de temas relacionados à atuação dos Ofícios Criminais, de Tutela Coletiva ou de Combate à Corrupção, serão distribuídos aos respectivos Ofícios.

Art. 18. Os processos do Juizado Especial Cível, no primeiro grau, em regra acessados pela via eletrônica, serão distribuídos ao 6º Ofício.

Parágrafo único. Os processos cíveis em grau de recurso do Juizado Especial Federal e todas as pautas de sessões da Turma Recursal serão distribuídos ao 1º Ofício.

Art. 19. As audiências relativas aos processos referidos neste Capítulo, em que imprescindível a presença do Ministério Público Federal, serão acompanhadas pelo procurador responsável pelo caso.

CAPÍTULO V DA FUNÇÃO ELEITORAL

Art. 20. Compete à função eleitoral a atribuição plena disposta na [Lei Complementar nº 75/93](#), com mandato e regras estabelecidos pela legislação específica.

Parágrafo único. A função eleitoral será exercida pelo Procurador Regional Eleitoral e seu Substituto, escolhidos dentre os Procuradores da República lotados na PR/MS.

CAPÍTULO VI A PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Art. 21. Compete à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão a atribuição plena disposta na [Lei Complementar nº 75/93](#), com mandato e regras estabelecidos pela legislação específica.

§ 1º. A Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão será titularizada e substituída por Procuradores da República eleitos pelo Colégio de Procuradores de Mato Grosso do Sul, dentre os membros lotados no Estado.

§ 2º. Sem prejuízo de suas atribuições previstas na [LC 75/93](#), o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão encaminhará as representações e expedientes relativos às matérias de atribuição dos respectivos Ofícios para distribuição.

§ 3º. Compete ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão a participação apresentando o Ministério Público Federal nos conselhos, comitês e quejandos relacionados à temática da cidadania, tais quais o Conselho da Comunidade da Penitenciária Federal de Campo Grande, o Comitê Estadual do Fórum Judiciário para Saúde, CETRAP/MS e o PROVITA/MS.

§ 4º. O disposto no parágrafo anterior não impede que a participação ali indicada se dê por outro Procurador da República, mediante mútuo consentimento.

§ 5º. A inspeção mensal na Penitenciária Federal de Campo Grande será realizada pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e pelos Ofícios Criminais (4º, 7º, 8º e 9º), os quais definirão a escala em rodízio.

CAPÍTULO VII DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

Art. 22. O Controle Externo da Atividade Policial será realizado conforme determina a Resolução nº 20, de 28/05/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Resolução nº 88, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

CAPÍTULO VIII DA REPRESENTAÇÃO PERANTE AS CÂMARAS E DAS COORDENAÇÕES

Art. 23. Os representantes estaduais perante as Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, e seus respectivos substitutos, serão designados dentre os membros lotados no Estado para um mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo único. O Coordenador Criminal da PR/MS, o Coordenador de Tutela Coletiva da PR/MS e o Coordenador do Combate à Corrupção da PR/MS serão designados em atos normativos respectivos.

CAPÍTULO IX
DO PROCURADOR DISTRIBUIDOR E DA AUTUAÇÃO DE FEITOS.
DOS PLANTÕES. DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 24. Os Coordenadores Criminal, de Tutela Coletiva e do Combate à Corrupção são os Procuradores Distribuidores das respectivas áreas.

§ 1º. Os Coordenadores e seus substitutos serão escolhidos dentre e pelos integrantes de cada área e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º. Nas Procuradorias da República localizadas nos demais municípios deste Estado, onde a lotação permitir, poderá haver a escolha de pelo menos um Procurador-Distribuidor, para mandato de 2 (dois) anos e sendo permitida uma recondução.

§ 3º. Procedida a distribuição regular, a determinação de autuação de feitos administrativos cíveis e criminais nesta Procuradoria da República, na Capital, será de competência dos procuradores naturais de cada um dos ofícios desta unidade.

§ 4º. No caso de recebimento de autos, representação ou de qualquer outra forma de comunicado interno ou externo nesta unidade, dirigidos ao Gabinete do Procurador-Chefe, do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ou ao Gabinete de qualquer outro procurador, o despacho do destinatário, não se tratando de matéria que ao mesmo couber distribuição automática, deverá ser de encaminhamento ao membro competente para deliberação a respeito, na forma definida neste capítulo.

§ 5º. A Coordenadoria Jurídica e o Núcleo de Tutela Coletiva desta Procuradoria somente autuarão feitos administrativos criminais e cíveis que lhes forem encaminhados na forma determinada neste artigo e seus parágrafos, ou em casos excepcionais, devidamente esclarecidos, em despacho escrito, pelo membro ministerial que assim pretender.

Art. 25. O Coordenador Criminal da PR/MS, sem prejuízo das suas atribuições inerentes, será o responsável pelo atendimento das questões urgentes que aportarem nesta Procuradoria da República, nos casos em que elas não tenham ainda solução de distribuição pelas regras desta Portaria.

Art. 26. Todos os procuradores da República lotados nesta Procuradoria, mediante rodízio, integrarão a escala de plantão dos finais de semana do Ministério Público Federal nesta Capital.

§ 1º. O plantão compreenderá a cobertura das Subseções Judiciárias de Campo Grande, de Coxim, de Corumbá e de Três Lagoas, e abrangerá todas temáticas de atuação ministerial.

§ 2º. No caso de feriados e/ou pontos facultativos que forem gozados em extensão com os dias de final de semana, o procurador da República designado pela escala também atenderá o plantão do período, mediante compensação previamente deliberada.

§ 3º. Nos dias úteis de serviço, fora do horário de funcionamento da Procuradoria, e nos dias de feriado e/ou de ponto facultativo que incidirem entre dois dias regulares de serviço, o plantão será do respectivo titular de cada Ofício, conforme definido nesta Portaria.

Art. 27. O atendimento inicial ao público na PR/MS será de responsabilidade da Sala de Atendimento do Cidadão.

Parágrafo único. Caso seja necessário para a realização do atendimento inicial, o membro ou integrante da equipe de apoio da respectiva área de atuação, em regra dos respectivos Coordenadores Criminal, do Combate à Corrupção ou de Tutela Coletiva, pode auxiliar, coadjuvar ou complementar a

atividade.

CAPÍTULO X

DA REDISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIA ENTRE OS OFÍCIOS E DA ROTATIVIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

Art. 28. A cada 2 (dois) anos, ou quando houver renovação de mais de um terço de membros da Unidade, haverá deliberação do respectivo colégio sobre eventual redistribuição de matérias entre ofícios.

Art. 29. Ordinariamente, a rotatividade nos ofícios ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, permitida a recondução com plena observância dos regramentos estabelecidos na [Resolução CSM PF nº 104/2010](#).

Parágrafo único. O término do mandato de funções eletivas, especialmente se não houver recondução após o primeiro biênio, não implicará necessariamente o rodízio do ofício vinculado ao membro titular.

Art. 30. O planejamento do desempenho das atribuições com identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e identificadores de desempenho será objeto de apresentação até o primeiro semestre do ano de início de titularidade, devendo referido desempenho ser observado como critério objetivo, juntamente com os estatísticos de distribuição e produtividade, para deliberação sobre a redistribuição de matéria e rotatividade de ofícios.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. As regras de distribuição previstas nesta Portaria aplicam-se imediatamente aos feitos administrativos e distribuições de processos e feitos judiciais.

Parágrafo único. Os feitos administrativos a serem redistribuídos deverão tramitar pela Coordenadoria Jurídica e pelo Núcleo de Tutela Coletiva desta Procuradoria, de forma a assegurar o registro da tramitação de todos os feitos e de serem os autos conclusos ao novo titular na efetiva data de sua entrega no Gabinete.

Art. 32. Todos os feitos administrativos ou judiciais, movimentados nesta Procuradoria, deverão necessariamente tramitar pelo setor competente para registro após qualquer movimentação, inclusive quando de simples redistribuição deles a outro Gabinete desta unidade.

Art. 33. Os autos processuais que derem entrada pela seção de protocolo desta Procuradoria deverão ser registrados no Sistema ÚNICO e encaminhados de imediato para a Coordenadoria Jurídica, que se encarregará da distribuição na forma das regras aqui determinadas.

§ 1º. Os documentos da área-fim recebidos pelo protocolo, que não apresentarem identificação do procurador ou ofício destinatário, deverão, após lançamento no sistema ÚNICO, ser encaminhados ao Gabinete do Procurador-Chefe para célere deliberação sobre sua tramitação.

§ 2º. Os processos judiciais que chegarem nesta Procuradoria após as 16 horas e 30 minutos, em não havendo tempo hábil para encaminhamento aos Gabinetes no mesmo dia, e desde que não exijam pronunciamento urgente, serão recebidos somente no dia posterior.

§ 3º. Os processos judiciais e os procedimentos extrajudiciais devem ser encaminhados ao Gabinete, ordinariamente, até o horário de 18 horas, podendo haver encaminhamento extraordinário após

esse horário somente nos casos urgentes, desde que haja membro ou servidor para recebimento.

§ 4º. Deverão ser entregues fisicamente na Coordenadoria Jurídica até o horário limite de 16 horas e 30 minutos os processos que farão parte da guia de remessa diária de processos ao Poder Judiciário ou ao DPF; os processos recebidos pelo setor após esse horário, ordinariamente, serão encaminhados somente na remessa do dia posterior.

§ 5º. O encaminhamento de processos e/ou manifestações urgentes, após o horário acima fixado, deverá ser acompanhado da guia de remessa do Gabinete impressa, para que a Coordenadoria Jurídica registre a data e horário que o documento foi entregue pelo Gabinete, sendo que a inexistência da guia com recebimento isenta o setor do conhecimento da ordem para devolução imediata do processo e/ou manifestação.

§ 6º. Os Secretários e a Coordenadoria Jurídica deverão cuidar para que a realidade mostrada pelo Sistema Único corresponda à realidade física, ou seja, os processos devem ser recebidos via sistema na mesma data em que forem recebidos fisicamente, salvo impedimento plenamente justificado.

Art. 34. No caso de necessidade de serviço ou havendo prévio acordo entre dois ou mais procuradores, poderão os membros lotados nesta unidade atuar de forma conjunta ou individual em qualquer feito de natureza administrativa ou judicial, sem necessidade de mais nenhuma formalidade para tanto.

Art. 35. Nos casos de remoção, promoção, troca de ofício, aposentadoria ou exoneração voluntária de qualquer dos membros, será suspensa a distribuição de processos judiciais ao Gabinete respectivo desde a data de edição da Portaria de remoção ou promoção, de forma a que o procurador removido ou promovido tenha tempo hábil a encerrar suas atividades nesta unidade, zerando processos judiciais e providenciando relatórios e levantamento físico dos documentos e autos extrajudiciais que eventualmente deixará em Gabinete, de forma a ser permitida imprescindível continuidade do serviço ao futuro titular, ou futuros titulares, do ofício.

§ 1º. Excetua-se a hipótese de a Portaria de remoção ou promoção indicar data futura e superior a 10 (dez) dias para o término do exercício, caso em que a distribuição será suspensa 5 (cinco) dias antes de tal data.

§ 2º. No caso de haver passivo no ofício de procurador que deixar a unidade por uma das razões apontadas no *caput* o novo responsável pelas atribuições deverá conferir de imediato o levantamento realizado pelo antecessor, elaborando também certidão de recebimento de autos e/ou documentos.

Art. 36. O recebimento de mandados judiciais nesta unidade, independentemente da matéria e desde que não seja pessoal a qualquer dos membros, será aleatória, considerando-se a presença e disponibilidade de qualquer dos Procuradores lotados na PR/MS no momento da intimação, notificação ou citação.

Art. 37. Nos casos de redistribuição por impedimento ou suspeição do membro ministerial, serão seguidas as regras determinadas nesta Portaria.

Art. 38. O membro Coordenador da ASSPA e seu substituto será escolhido dentre os integrantes que compõem os Ofícios Criminais e de Combate à Corrupção, para mandato de 2 (dois) anos permitida recondução.

Art. 39. O representante e substituto do MPF no Conselho Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul serão escolhidos dentre os membros lotados na PR/MS.

Art. 40. Fica delegada competência aos Procuradores da República lotados nas Procuradorias da República instaladas em Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

para adequarem os regramentos das respectivas Portarias de distribuição de atribuições, bem como de rotina das matérias correlatas aqui regulamentadas, no âmbito e limite das respectivas unidades.

Art. 41. Após 10 (dez) meses da entrada em vigor da presente Portaria, os Membros reunir-se-ão para avaliar a eficácia de sua adoção e a eventual alteração para o aperfeiçoamento de sua execução.

Art. 42. Considerada a necessidade imperiosa de serviço, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 184, de 17 de dezembro de 2010, publicada na página nº 151, do Boletim de Serviço do MPF nº 24, 2ª quinzena de dezembro de 2010, sem prejuízo de sua análise e necessária convalidação pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

PEDRO PAULO GRUBITS GONÇALVES DE OLIVEIRA

[Publicado no DMPF-e - ADMINISTRATIVO de 22/10/2014, n. 195, p. 20](#)